



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Análise Técnica

Parecer nº 27/SEMAD/SUPPRI/DAT/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0040004/2020-66

Parecer Único de Licenciamento nº 0419551/2020 (SIAM)		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 19575517		
PA COPAM Nº: 00115/2002/002/2003		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR:	CEMIG Geração Salto Grande S.A.	CNPJ: 24.286.083/0001-95
EMPREENDIMENTO:	UHE Salto Grande	CNPJ: 24.286.083/0001-95
MUNICÍPIO(S):	Braúnas, Dolores de Guanhões e Joanésia/MG	ZONA: Rural
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE:
E-02-01-1	Barragens de geração de energia – Hidrelétricas	6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Brandt Meio Ambiente Ltda.		CNPJ: 71.061.162/0001-88
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA
Gabriel Lucas Vieira Lázaro - Analista Ambiental		1.489.751-6
Michele Simões e Simões – Analista Ambiental		1.251.904-7
Gisele Guimarães Caldas - Analista Ambiental		1.150.769-6
De acordo:		1.481.987-4
Camila Porto Andrade - Diretora de Análise Técnica		

De acordo:

Angélica Aparecida Sezini – Diretora de Controle Processual

1.021.314-8



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 18/09/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Simoes e Simoes, Diretora**, em 18/09/2020, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Lucas Vieira Lazaro, Servidor**, em 18/09/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Guimaraes Caldas, Servidora Pública**, em 18/09/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 18/09/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19575235** e o código CRC **8C7CF67F**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência de Projetos Prioritários

Processo
00115/2002/002/2003
SIAM 0419551/2020
Data 18/09/2020
Pág. 1 de 10

PARECER ÚNICO Nº 0419551/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00115/2002/002/2003	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LOC	VALIDADE DA LICENÇA: não se aplica	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – aproveitamento de potencial hidrelétrico	11629/2010	Em análise técnica
Outorga – aproveitamento de potencial hidrelétrico	11630/2010	Em análise técnica
Outorga – captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente.	16781/2017	Análise técnica concluída

EMPREENDE DOR: CEMIG Geração Salto Grande S.A.	CNPJ: 24.286.083/0001-95		
EMPREENDIM ENTO: UHE Salto Grande	CNPJ: 24.286.083/0001-95		
MUNICÍPIOS: Braúnas, Dolores de Guanhães e Joanésia/MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM EGD 84)	LAT/Y 19°6'56"S	LONG/X 42°43'7"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Santo Antônio		
UPGRH: DO3	SUB-BACIA: Rio Santo Antônio		
CÓDIGO: E-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004): Barragens de geração de energia – Hidrelétricas	CLASSE 6	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Brandt Meio Ambiente Ltda.	REGISTRO: 71.061.162/0001-88		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 201/2009	DATA: 14/07/2009		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gabriel Lucas Vieira Lázaro - Analista Ambiental	1.489.751-6	
Michele Simões e Simões – Analista Ambiental	1.251.904-7	
Gisele Guimarães Caldas - Analista Ambiental	1.150.769-6	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini – Diretora de Controle Processual	1.021.314-8	
De acordo: Camila Porto Andrade - Diretora de Análise Técnica	1.481.987-4	



1. Introdução

DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5000160-15.2020.8.13.0417 QUE TRAMITA NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MESQUITA

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais propôs AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em face da CEMIG – GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e do ESTADO DE MINAS GERAIS, com o fundamento de que (1) a CEMIG faz funcionar empreendimento de geração de energia denominado UHE – Usina Hidrelétrica de Energia Salto Grande, sem licença do órgão ambiental competente; (2) a UHE Salto Grande possui dois barramentos, no Rio Guanhães e no Rio Santo Antônio, ambos localizados na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Santo Antônio, Bacia Hidrográfica do Rio Doce, onde realiza o aproveitamento do potencial hidrelétrico das águas, com capacidade instalada de 104 MW, interferindo na vazão d'água dos referidos rios, sem a devida outorga do direito de uso dos recursos hídricos; (3) o empreendedor protocolou o pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC), o qual aguarda cumprimento de diligências; (4) encontram-se em andamento os processos de outorga para uso dos recursos hídricos, formalizados em 14.9.2010, que estão, ainda, aguardando análise técnica do setor competente do órgão ambiental estadual; (5) o segundo requerido recebeu o requerimento de Licença de Operação em Caráter Corretivo, em 28.8.2003, e, desde então, passados mais de 17 anos, não houve manifestação definitiva dos órgãos ambientais, para fins de deferimento ou indeferimento da licença, pugnando a concessão de tutela de urgência.

Para melhor elucidar a questão, transcrevemos alguns trechos da decisão prolatada em 31/08/2020 pelo Douto Juízo da Vara Única da Comarca de Mesquita:

“ Com efeito, considerando o regramento normativo que disciplina o caso em análise e os elementos de convicção existentes nos autos, está evidenciada a probabilidade do direito alegado (fumus boni iuris).

Quanto ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo é inegável que o empreendimento de geração de energia denominado UHE – Usina Hidrelétrica de Energia Salto Grande, no desempenho de suas atividades, apresenta considerável risco de causar dano ao meio ambiente, de forma que se torna necessário dispensar todos os esforços para a conclusão do processo de licenciamento ambiental.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para determinar que o Estado de Minas Gerais inclua o processo de Licença de Operação Corretiva – PA 00115/2002/002/2003 –, referente ao empreendimento de geração de energia UHE Salto Grande, na próxima pauta de discussão e julgamento da unidade competente do COPAM, nos termos do art. 23 da



Lei Estadual 21.972/2016, que deverá se realizar em até 120 (cento e vinte) dias, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, sob pena incidir, após esse prazo, em multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – art. 11 da Lei nº 7347/85 –, a qual poderá ser exacerbada caso se mostre ineficaz, com fundamento no art. 139, inc. IV, do CPC.” (grifo nosso)

Em estrito cumprimento à decisão exarada nos autos da Ação Civil Pública, as equipes técnica e jurídica da Superintendência de Projetos Prioritários- SUPPRI apresenta o presente parecer para a pauta de discussão e julgamento desta Câmara Técnica sem, entretanto, a devida análise dos documentos e estudos apresentados pelo Empreendedor, como é de praxe, uma vez que não houve tempo hábil para isto face ao referido controle jurisdicional.

2. Histórico

Em 2003, o empreendedor formalizou processo de licença ambiental corretiva-LOC junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEAM, ente responsável pela análise do licenciamento ambiental à época. De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor no Formulário de Caracterização do Empreendimento- Integrado, sob o protocolo nº 050618/2003, preenchido em 05 de agosto de 2003, o empreendimento denominado Usina Hidrelétrica de Salto Grande que abrange os municípios de Braúnas, Guanhães, Dores de Guanhães, Joanésia e Ferros está em operação desde 1956 e foi classificado sob o código 34.61.01.9 da antiga Deliberação Normativa COPAM nº 01, de 22 de março de 1990 então vigente.

Importante salientar que o empreendimento iniciou sua operação 25 anos antes da primeira norma que criou o processo de licenciamento ambiental no país, qual seja a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981). Portanto, o processo de regularização foi formalizado 47 anos após o início da operação da Usina.

Inicialmente a FEAM entendeu que o empreendimento não era passível de EIA/RIMA, bem como não poderia ser exigido o RCA por estar instalado e operando antes da legislação, motivo pelo qual solicitou o Plano de Controle Ambiental- PCA, elaborado de acordo com o Termo de Referência, dentre outros documentos solicitados conforme Formulário de Orientação Básica-FOB nº 050622/2003 (fls.07).

O empreendedor instruiu o processo com os documentos solicitados pela FEAM, conforme Recibo de Entrega de Documentos, datado de 28 de agosto de 2003 (fls.08). Em 09 de junho de 2008, a FEAM encaminhou OFÍCIO Nº 067/2008 GEDIF/DPED/FEAM ao empreendedor requerendo informações complementares ao PCA (fls. 395/396). O empreendedor solicitou prorrogação de prazo para entrega das informações complementares e a FEAM acatou o pedido, conforme OFÍCIO Nº 072/2008 GEDIF/DPED/FEAM (fls.474).

Em 01 de julho de 2009 o empreendedor encaminhou as informações complementares solicitadas pela FEAM à SUPRAM Leste Mineiro (fls. 475 e ss), uma



vez que já havia sido alterado todo o Sistema de análise do licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais com a descentralização da análise do licenciamento e demais atos autorizativos do SISEMA e criação das Superintendências Regionais vinculadas à Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Em 14 de julho de 2009, a equipe técnica da Supram Leste vistoriou a área do empreendimento e apontou a necessidade de se fazerem adequações ao processo devido à reclassificação do empreendimento após publicação da DN COPAM nº 74/2004, dentre outras pendências existentes que seriam objeto de uma reunião posterior entre equipe técnica e empreendedor. Na ocasião, foram inspecionadas a casa de força do trecho de vazão reduzida e os barramentos do Rio Santo Antônio e do Rio Guanhões, não sendo apontada nenhuma inconformidade (Relatório de Vistoria nº 201/2009- fls.558).

Em 11 de março de 2010 o empreendedor, por meio do Ofício GA/LA-0454/2010, solicitou a suspensão da análise do processo COPAM 0115/2002/002/2003 sob a justificativa de que havia pendências referentes à averbação da reserva legal da área do empreendimento necessária à emissão do parecer técnico, assunto que, dada a sua complexidade, estava sendo tratado no âmbito do Governo do Estado. O pedido de suspensão de análise do processo foi deferido, por meio do OF-SUPRAM-LM Nº 152-10 SUP, assinado pela Superintendente da SUPRAM LM (fls. 562), fundamentado no Ofício nº 115/Gab/SEMAD/SISEMA, de 14 de maio de 2010, que solicita reanálise de parecer da AGE em relação ao tema de averbação de reserva legal para empreendimentos do setor elétrico. Por fim, ficou decidido pelo Secretário de Meio Ambiente que o processo ficaria suspenso até que a questão fosse solucionada com a emissão de parecer pela AGE (fls. 563).

Registra-se que a Lei Federal 12.651/12 inovou ao estabelecer, nos termos do seu art. 12, § 7º, a possibilidade de dispensa de reserva legal nas áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica. No mesmo sentido, o art. 25, § 2º, II da Lei Estadual 20.922/13 eximiu a obrigatoriedade dos referidos empreendimentos constituírem reserva legal.

Em 19 de junho de 2017, o empreendedor solicitou ao Secretário do Meio Ambiente, por meio de IC-1521/2017, prioridade na análise do processo e envio para a SUPPRI (fls. 569/570). O Secretário aprovou a prioridade da análise do processo em 07 de agosto de 2017 e o Subsecretário de Regularização Ambiental encaminhou o expediente à SUPPRI por meio do MEMO.SURAM.SEMAD.SISEMA.N.394/17 (fls.571/573).

Em 01 de setembro de 2017, a SUPPRI recebeu as pastas físicas referentes ao processo de licenciamento (fls. 568) e, em 13 de dezembro de 2017, após prévia análise do processo, solicitou atualização dos estudos ambientais, por meio do OF.SUPPRI.SURAM.SEMAD.SISEMA.n.142/17, ao mesmo tempo em que sobrestou o processo tendo em vista que a atualização solicitada demandaria tempo superior aos



120 (cento e vinte dias) previstos no § 1º do art. 11 do Decreto Estadual 44.844/2008 (fls.574).

Em 24 de novembro de 2017, o empreendedor encaminhou o Plano Ambiental de Conservação e Uso de Entorno de Reservatório Artificial- PACUERA da PCH Salto Grande (Pasta 5 do PA 115/2002/002/2003) e, por meio do Ofício DPR/GA 014/2020-ESAG, encaminhou a publicação do PACUERA no jornal "O Tempo" com a comunicação de abertura de prazo de consulta pública por parte da SEMAD, em cumprimento à IS SISEMA 01/2017.

Tendo em vista a alteração da legislação, com a publicação da DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 217/2017, o empreendedor requereu, tempestivamente, por meio do IC- 737/2018, a manutenção da análise do processo de LOC segundo critérios e padrões da DN COPAM 74/2004, conforme permissivo legal do inciso III do art. 38 da nova norma (fls.576).

O Superintendente da SUPPRI cancelou o OF.SUPPRI.SURAM.SEMAD.SISEMA.n.142/17, por meio do OF. SUPPRI. SURAM. SEMAD. SISEMA. Nº 46/2018, tendo em vista que houve novo entendimento quanto ao prosseguimento da análise de licenciamento ambiental em reunião realizada em 14/03/2018, sendo solicitados novos estudos, inclusive EIA/RIMA conforme Termo de Referência específico, ficando sobrestado o andamento do processo (fls. 578/579).

O empreendedor, em atendimento ao OF. SUPPRI. SURAM. SEMAD. SISEMA. Nº 46/2018 que solicita novos estudos ambientais e documentos para continuidade da análise técnica e jurídica, encaminhou o ofício PM/GA 0032/2019-ESAG, em dezembro de 2019, anexando a este os seguintes documentos (fls. 626, ss):

- a) Cópias das Declarações das Prefeituras de Guanhães (fls.627), Dolores de Guanhães (fls. 628), Joanésia (fls. 629), Braúnas (fls. 630) e Ferros (631), todas emitidas em 2003, na época em que foi formalizado o processo de licença de operação corretiva;
- b) Contrato de Concessão nº 09/2016- MME-UHE Salto Grande (fls. 632/653);
- c) Estatuto Social (654/659);
- d) CNPJ do empreendedor (fls. 660);
- e) Estudo de Impacto Ambiental- EIA e anexos (fls. 664/ 1206);
- f) CD digital com os estudos ambientais (fls. 1207);
- g) Relatório de Impacto Ambiental-RIMA (fls. 1208/1252);
- h) Plano de Controle Ambiental- PCA (fls. 1253 e ss).

O COPAM publicou em 01/07/2020, no Diário Oficial do estado de Minas Gerais, a apresentação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial – PACUERA pelo empreendedor, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 14.184/2002, RESOLUÇÃO CONAMA 302/2002 e Instrução de Serviço nº 01/2017, para possibilitar a realização de consulta pública conforme previsto nas normas citadas.

3. Recursos Hídricos



Registra-se que existem três processos em andamento vinculados a esta licença ambiental corretiva, quais sejam:

- a) Processo de Outorga nº 16781/2017: Este processo foi formalizado junto à SUPRAM LM em 24 de maio de 2017, conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 0553019/2017, e refere-se à captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente para a finalidade de consumo humano. O empreendedor apresentou os estudos solicitados pelo órgão ambiental e a equipe técnica da SUPPRI, com o apoio da analista ambiental da DATEN, deferiu o requerimento com condicionantes, conforme Parecer Técnico sob o protocolo SIAM nº 0170232/2018 e Parecer Jurídico, datado de 16 de março de 2018, que recomendou que a outorga fosse publicada com o mesmo prazo de validade da LOC, conforme previsto no art. 3º, II da Portaria IGAM 49/2010, norma que estava vigente à época da emissão do parecer.
- b) Processo de Outorga nº 11629/2010: De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Ambientais-SIAM, este processo foi formalizado em 14/09/2010 e encaminhado para análise da SUPRAM LM, onde a pasta física permanece até a presente data.
- c) Processo de Outorga nº 11630/2010: De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Ambientais-SIAM, este processo foi formalizado em 14/09/2010 e encaminhado para análise da SUPRAM LM, onde a pasta física permanece até a presente data.

4. Caracterização do empreendimento – UHE Salto Grande

A Usina Hidrelétrica Salto Grande foi um dos primeiros empreendimentos da CEMIG e entrou em operação no início de 1956 com duas unidades geradoras de 25.500 kW de potência cada uma. Em 1958 a UHE passou por um processo de ampliação, quando foram instaladas mais duas unidades geradoras, aumentando sua potência para 104.000 kW.

A Usina, localizada a cerca de 250 km de Belo Horizonte e 70 km de Ipatinga, foi implantada na sub-bacia do médio Rio Doce, no Rio Santo Antônio e possui suas estruturas distribuídas nos municípios de Guanhães, Dolores de Guanhães, Joanésia, Ferros e Braúnas. Atualmente Salto Grande opera com energia assegurada de 71MWH. A geração média na usina é variável em função das alterações do nível do reservatório, dentre outros fatores. Além disso, após mais de 62 anos de operação, o empreendimento ainda possui uma vida útil estimada em cerca de 30 anos.

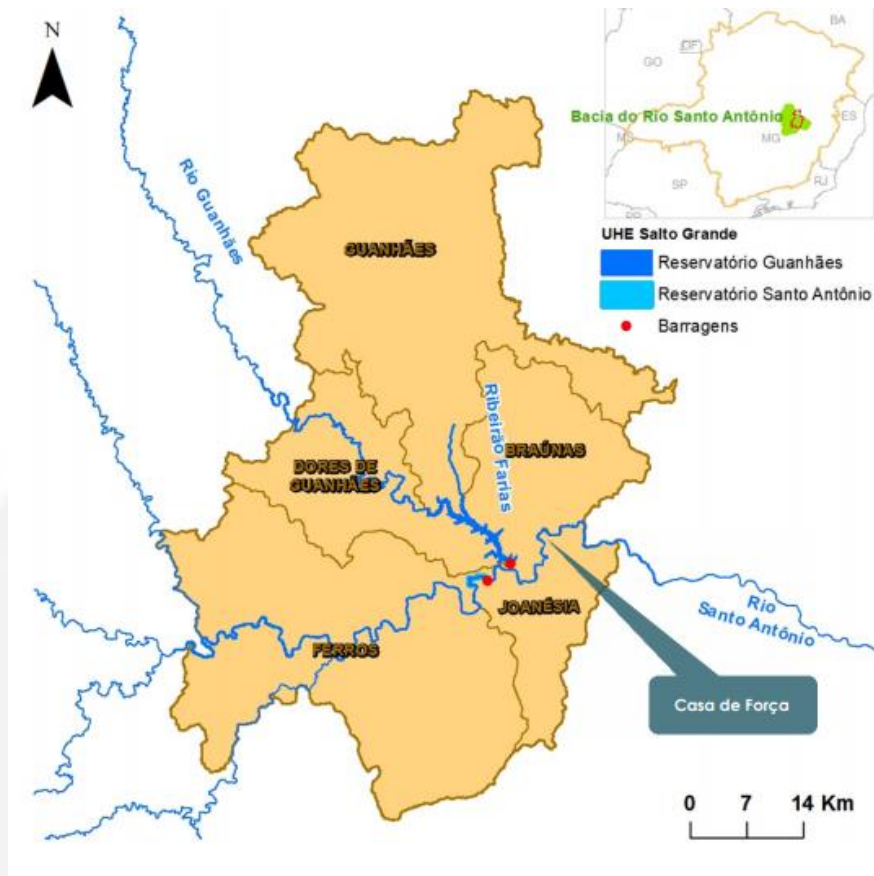


Figura 1: Mapa de Localização do Empreendimento.
Fonte: RIMA UHE Salto Grande - CEMIG, BRANDT Meio Ambiente, 2019.

Conforme apresentado nos estudos, a UHE Salto Grande aproveita o potencial conjunto do Rio Santo Antônio e seu afluente Guanhães, mediante um sistema de barragens e túneis para adução das águas dos dois rios até a casa de força, situada na margem do Rio Santo Antônio, a jusante da confluência com o Rio Guanhães.

Abaixo são descritas as principais estruturas desse complexo sistema:

- **Reservatório de Guanhães:** localizada em Braúnas e Dorés de Guanhães, possui um volume útil de 58.000.000 m³ e área inundada máxima de 5,76 km². Este reservatório é o responsável por atuar diretamente na geração de energia;
- **Barragem de Guanhães:** barragem vertedora do tipo gravidade, com 36 metros de altura máxima e 122 metros, com comportas em sua parte superior;
- **Reservatório de Santo Antônio:** localizada em Joanesia e Dorés de Guanhães, possui um volume útil de 13.000.000 m³ e área inundada máxima de 2 km². Possui a função de complementar a vazão do reservatório de Guanhães;
- **Barragem de Santo Antônio (também chamada de Madeira Lavrada):** barragem vertedora, de desvio, do tipo gravidade, com altura máxima de 18 metros, provida de comportas e situada cerca de 6 km acima do encontro com o rio Guanhães;



- **Tomadas de Água:** são estruturas que captam a água do reservatório para a casa de força. Existe uma dessas estruturas em cada um dos reservatórios;
- **Túneis Santo Antônio e Túnel Guanhães:** o Túnel Santo Antônio está inserido nos municípios de Guanhães e em Dolores de Guanhães, com uma extensão de 3.397 metros e cerca de 78 m³ de vazão, enquanto o Túnel Guanhães fica localizado no município de Braúnas, com extensão de 4.374 metros e cerca de 131 m³ de vazão. A água do reservatório Santo Antônio é encaminhada através dessa tubulação de concreto enterrada até o reservatório do rio Guanhães. Do reservatório de Guanhães outra tubulação enterrada (Túnel Guanhães) conduz a água até a chaminé de equilíbrio;
- **Chaminé de Equilíbrio:** estrutura com 14,5 metros de diâmetro e 60 metros de altura que possui a função de absorver as flutuações de pressão decorrentes dos surtos de tensão elétrica que ocorrem num intervalo de tempo muito pequeno;
- **Casa de força e subestação:** estrutura localizada em Braúnas e que comporta as turbinas e geradores que transformam a força das águas em energia elétrica. É composta por quatro turbinas denominadas 1, 2, 3 e 4. A capacidade máxima da usina é de 104 MW.

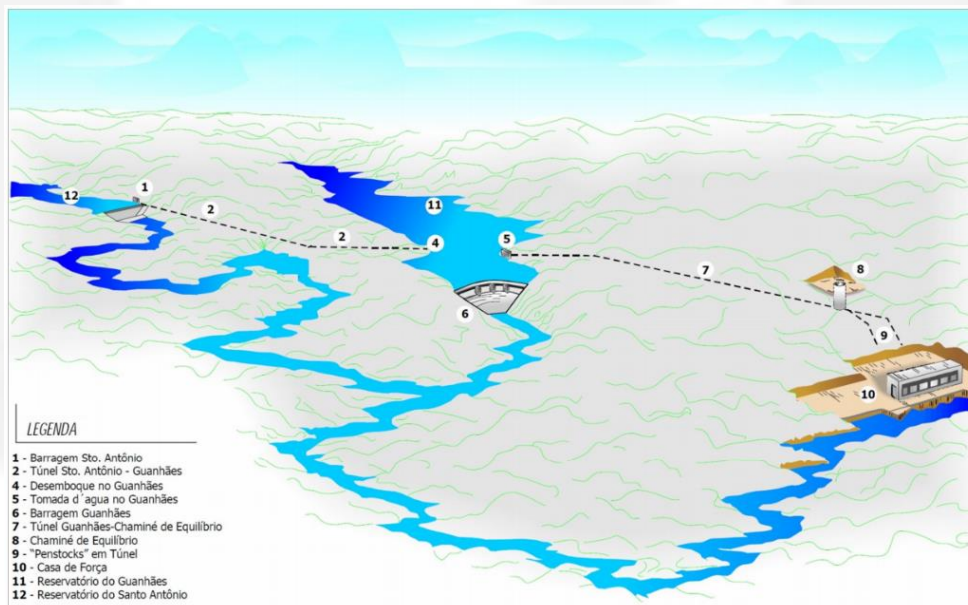


Figura 2: Layout Esquemático do Empreendimento.

Fonte: Estudo de Impacto Ambiental UHE Salto Grande - CEMIG, BRANDT Meio Ambiente, 2019.

É importante destacar que todo o trecho do Rio Santo Antônio entre o barramento do reservatório Santo Antônio e a "Casa de Força" possui sua vazão reduzida, sendo denominado como "Trecho de Vazão Reduzida". A perenização deste trecho é mantida pela vazão mínima de 4 m³ no Rio Santo Antônio e eventualmente 1 m³ no Rio Guanhães, ambos por vertimento.

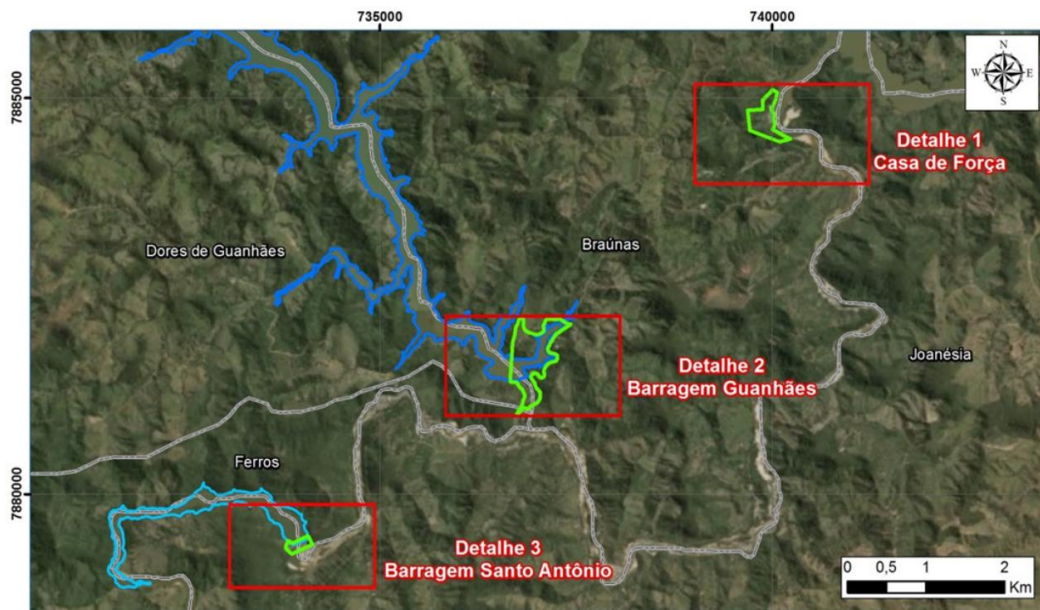


Figura 3: Localização das Estruturas do Empreendimento.

Fonte: Estudo de Impacto Ambiental UHE Salto Grande - CEMIG, BRANDT Meio Ambiente, 2019.

Operação da UHE Salto Grande

A capacidade máxima de geração de energia elétrica na UHE Salto Grande é de 104 MW. Entretanto, essa capacidade oscila em função das estações do ano e da variação dos índices pluviométricos, que influenciam no nível dos reservatórios. Deste modo, nas condições normais de operação, com os níveis dos reservatórios na faixa dos 362,63 metros (Santo Antônio) e 356,12 metros (Guanhões), a média de produção mensal assegurada varia entre 71 e 75 MW.

O início do processo de geração de energia elétrica ocorre com a água acumulada no reservatório Santo Antônio que, após passar na primeira tomada d'água, segue pelo túnel de adução Santo Antônio, com 3.397 metros de extensão, até atingir o reservatório do Guanhões. No reservatório Guanhões, após passar pela segunda tomada d'água, a água é conduzida pelo Túnel de Adução Guanhões, com 4.374 metros de extensão, até chegar à chaminé de equilíbrio de onde parte a tubulação forçada (penstocks) que leva a água até a usina.

O estudo aponta que na tubulação forçada, a água segue por um ramo principal de cerca de 176 metros, até sofrer uma bifurcação e também uma redução no diâmetro interno, percorrendo um trecho de cerca de 80 metros. Pouco antes da chegada à usina, a tubulação sofre uma nova bifurcação, distribuindo a água para cada uma das quatro unidades geradoras.

No interior da usina, a água aciona as turbinas, que por sua vez farão funcionar os geradores, que transformam a energia mecânica fornecida pelas turbinas em energia elétrica. A partir daí a energia segue para a subestação, passando pelos transformadores e disjuntores, que alteram a sua tensão para que possa ser transmitida aos centros consumidores. Após passar pelas turbinas, a água segue por



canaletas existentes no prédio da usina, sendo restituída ao rio Santo Antônio, já no final (ou remanso) do reservatório da UHE Porto Estrela.

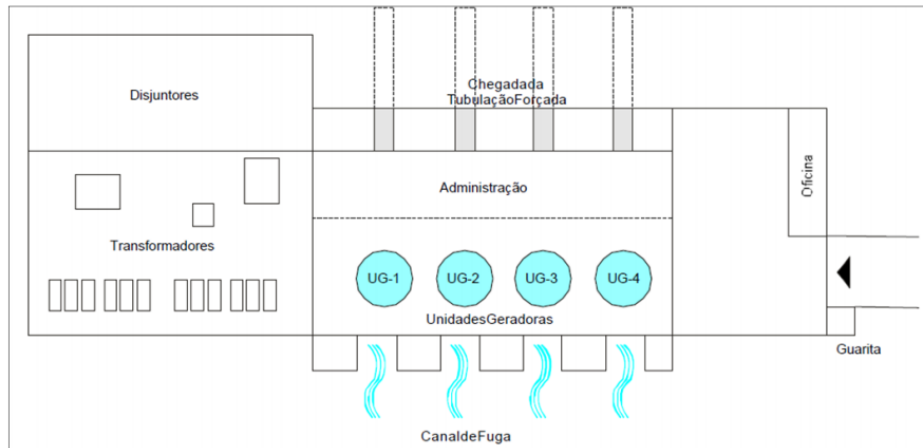


Figura 4: Layout Esquemático da Usina. Fonte: Estudo de Impacto Ambiental UHE Salto Grande - CEMIG, BRANDT Meio Ambiente, 2019.

É relevante pontuar que o empreendimento possui também sistemas de resfriamento responsáveis por alimentar os trocadores de calor para resfriamento dos equipamentos da usina. Além disso, a unidade conta com procedimentos operacionais específicos voltados à operação do reservatório para controle de vazões.

5. Conclusão

É dever da Administração Pública cumprir a decisão judicial emanada pelo Poder Judiciário, como de fato assim o fez ao pautar o presente processo para discussão e julgamento desta Câmara Técnica. Entretanto, é imperioso salientar que, também, é obrigação da Administração Pública, em observância aos princípios que regem o serviço público e aos princípios que norteiam o direito ambiental, analisar e sugerir o melhor encaminhamento para subsidiar a decisão do COPAM.

É pública e notória a importância de uma análise pormenorizada dos estudos ambientais, a avaliação dos impactos e proposta de medidas mitigadoras ou compensatórias para assegurar o desenvolvimento sustentável da atividade. No caso em tela, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento de todos os passos necessários à análise dos estudos e dos documentos, restou prejudicada a emissão do parecer único e, sendo assim, a equipe técnica e jurídica da SUPPRI opina pelo INDEFERIMENTO do presente feito. Esta opinião alicerça-se no princípio da precaução, vez que há risco de dano ambiental em se deferir uma licença de operação corretiva, sem a devida instrução processual e ausência de análise da atual equipe de análise técnica e jurídica.